

Lei Municipal nº 448  
De 20 de Novembro de 1997

“Autoriza a concessão de subvenções sociais, econômicas e contribuições correntes para o ano de 1998 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o executivo municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e auxílios financeiros conforme a seguinte designação:

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	2.02	Serviço Municipal de Administração
Função	03000000	Administração e Planejamento
Programa	03070000	Administração
Subprograma	03070210	Administração Geral
Dotação	3233	Contribuições Correntes

CISVER – Consorcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região das Vertentes 10.800,00

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	2.03	Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	04000000	Agricultura
Programa	04180000	Promoção e Extensão Rural
Subprograma	04181120	Promoção Agrária
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento Rural de Cel. Xavier Chaves (CODERCO) 2.000,00  
Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves (ARCEL) 2.000,00  
Associação de pequenos produtores rurais e moradores de São Caetano 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	2.03	Serviço Municipal de Educação
Sub-unidade	2.05.01	Serviço de Educação
Função	08000000	Educação e Cultura
Programa	08070000	Administração
Subprograma	08070210	Administração Geral
Dotação	3224	Transferências a instituições multigovernamentais

União Nac. dos Dirig. Municipais de Educação 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	2.05	Serviço municipal de Educação
Sub-programa	2.05.01	Serviço de Educação
Função	08000000	Educação e Cultura
Programa	08420000	Ensino Fundamental
Subprograma	08424270	Alimentação e Nutrição

Caixa Escolar da Escola Estadual Coronel Xavier Chaves 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura municipal
Unidade	2.05	Serviço municipal de Educação
Sub-programa	2.05.01	Serviço de Educação
Função	08000000	Educação e Cultura
Programa	08490000	Educação Especial
Subprograma	08492530	Educação Precoce
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.06	Serviço Municipal de Cultura e Esporte
Função	08000000	Educação e Cultura
Programa	08480000	Cultura
Subprograma	08482470	Difusão Cultural
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Banda de Congada Nossa Senhora do Rosário e São Benedito 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.09	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	3000000	Administração e Planejamento
Programa	03810000	Assistência
Subprograma	03814850	Assistência a Velhice
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Albergue Santo Antonio (São João Del Rei) 2.000,00

Asilo São Camilo de Lelis (Resende Costa) 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.09	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	3000000	Administração e Planejamento
Programa	03810000	Assistência
Subprograma	03814860	Assistência Social Geral
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade da cachoeira 2.000,00

Associação de Mulheres Artesãs de Coronel Xavier Chaves (AMARCHA) 2.000,00

Obras Sociais de Coronel Xavier chaves 2.000,00

Conselho Particular de Nossa Senhora do Rosário  
(sociedade São Vicente de Paulo) 2.000,00

Grupo de Atividades e Apoio à Terceira Idade (GAATI) 2.000,00

Movimento Infantil Xavierense (MIX) 2.000,00

Órgão	II	Prefeitura Municipal
Unidade	2.09	Fundo Municipal de Assistência Social

Função	3000000	Administração e Planejamento
Programa	03810000	Assistência
Subprograma	03814870	Assistência Comunitária
Dotação	3231	Subvenções Sociais

Associação de Moradores do Bairro Vila Mendes	2.000,00
Associação de Moradores do Bairro Vila Fátima	2.000,00
Associação de Moradores de Água Limpa	2.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do município, a concessão de subvenções visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, agrária, obedecendo os padrões mínimos previamente fixados pelo executivo municipal.

Art. 3º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções autorizadas, seja expressa em lei Especial.

Art. 4º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem satisfatórias a critério do executivo municipal e da administração serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder auxílios e doações em conformidade com as leis municipais específicas.

Art. 6º - Conceder aos estudantes do município ajuda financeira para transporte escolar.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a distender de verbas para cumprir a política municipal;

1. Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério;
2. Do Fundo Municipal de Saúde;
3. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
4. Do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver um programa de apoio à agricultura, agropecuária, com o objetivo de incentivar os produtores rurais.

Art. 9º - Fica o Executivo municipal autorizado a desenvolver um programa de apoio para proteção ao meio ambiente.

Art. 10º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais somente poderão ser executadas mediante aprovação de funcionamento das entidades e apresentação do plano de aplicação dos recursos recebidos.

Art. 11º - Após o repasse dos recursos as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentarem a Prestação de Contas da aplicação dos recursos.

Art. 12º - O valor das subvenções poderão ser suplementados de acordo com as necessidades das entidades, autorizado pelo executivo através de Lei Específica.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 20 de novembro de 1997.

Helder Sávio Silva  
-Prefeito Municipal-